



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI Nº. 8.185, de 28/03/2014

Processo: 69.194

**PROJETO DE LEI Nº. 11.496**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

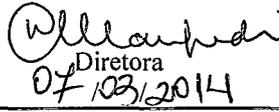
Ementa: Institui o Programa de Estágio Remunerado, para estudantes de ensino superior de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia; e revoga as Leis 7.388/09, 7.562/10 e 7.713/11, correlatas.

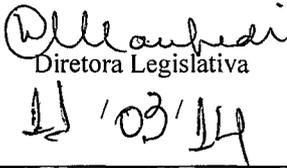
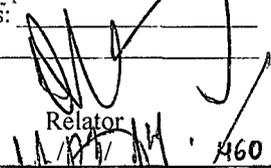
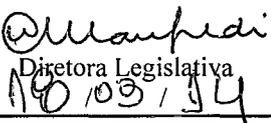
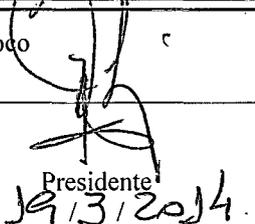
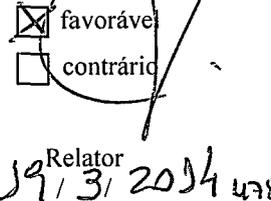
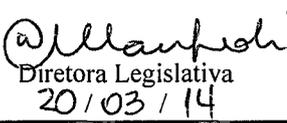
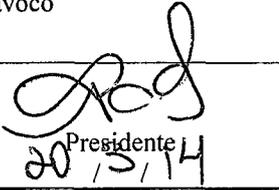
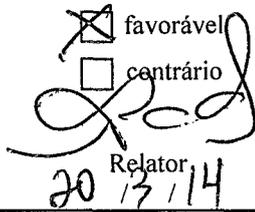
Arquive-se

*Alleanho*  
Diretoria Legislativa  
02/004/2014



**PROJETO DE LEI Nº. 11.496**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Consultoria Jurídica.   Diretora 07/03/2014	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº: <u>444</u>		<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.   Diretora Legislativa 11/03/14	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input checked="" type="checkbox"/> <u>Doca</u>  Presidente 11/03/2014	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator 11/03/14 460
À <u>CECLAT</u>   Diretora Legislativa 19/03/14	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente 19/3/2014	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário   Relator 19/3/2014 478
À <u>COSAP</u>   Diretora Legislativa 20/03/14	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente 20/3/14	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário   Relator 20/3/14 479
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 03

OF. G.P.L. n° 20/2014

Processo n° 22.821-4/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 06/MAR/2014 17:18 069194

Jundiaí, 03 de fevereiro de 2014.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca autorização para a **instituição do Programa de Estágio Remunerado** destinado a estudantes do ensino superior dos cursos de **Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

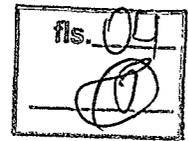
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

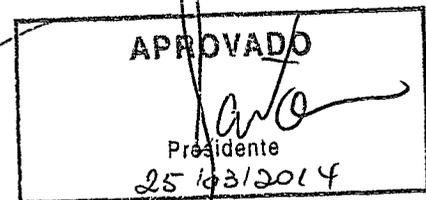
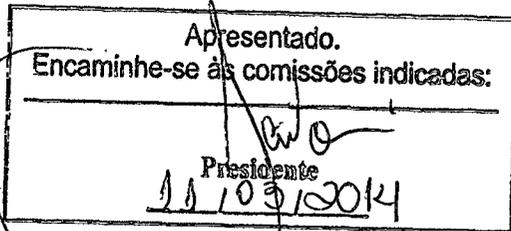
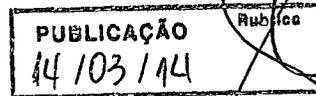
sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 22.821-4/2013



PROJETO DE LEI Nº 11.496

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Estágio Remunerado destinado a estudantes de Instituições de Ensino Superior de Jundiaí, matriculados em cursos de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia.

§ 1º - O estágio dos alunos dos cursos de Pedagogia, Letras e Educação Física será realizado em unidades de tempo integral, nas unidades de educação infantil e nas unidades que apresentam índices insatisfatórios de desempenho escolar ou predominância de alunos em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º - O estágio dos alunos do curso de Psicologia será realizado diretamente junto à Secretaria Municipal de Educação para atender alunos e respectivos familiares que necessitem de orientação e acompanhamento psicológico.

Art. 2º - O Programa de Estágio Remunerado tem por finalidade contribuir para a formação profissional dos educandos, possibilitando o desenvolvimento de ações que viabilizem a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante celebração de convênio entre a Prefeitura e as Instituições de Ensino de que trata o art. 1º, observada a minuta de Termo de Convênio que integra esta Lei.



**Parágrafo único** – Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia(s) dos convênio(s) para juntada aos respectivos autos.

**Art. 4º** - Constituem requisitos básicos para inserção no Programa referido no art. 1º o aluno estar matriculado e frequentando regularmente os quatro últimos semestres do Curso de Nível Superior.

**Parágrafo único** - Além dos requisitos estabelecidos no “caput” deste artigo, o aluno deverá atender às demais exigências previstas na legislação vigente, bem como as a seguir discriminadas:

I - apresentação de Currículo e Histórico Escolar atualizado;

II – apresentação da Declaração de Matrícula e Frequência acima de 75%(setenta e cinco por cento) no Curso.

**Art. 5º** - A quantidade de vagas disponíveis para o estágio referido no art. 1º será de até 225 (duzentos e vinte e cinco), assim distribuídas:

I – até 200(duzentas) vagas destinadas a alunos de Curso de Pedagogia ou Letras;

II – até 20(vinte) vagas destinadas a alunos do Curso de Educação Física e

III – até 05(cinco) vagas destinadas a alunos do Curso de Psicologia.

**§ 1º** - Do quantitativo referido no “caput” deste artigo, 10% (dez por cento) das vagas disponibilizadas serão destinadas a pessoas portadoras de deficiência, nos termos do disposto no § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**§ 2º** - Os critérios de seleção dos candidatos interessados serão estabelecidos em ato próprio a ser editado pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 6º** - A formalização do estágio dar-se-á por intermédio da celebração de Termo de Compromisso entre o aluno e a Secretaria Municipal de Educação, com a interveniência da Instituição de Ensino conveniada.

**§ 1º** – O estágio observará as seguintes condições básicas, sem prejuízo das disposições previstas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008:

I - jornada diária de 5 (cinco) horas, fixada de modo a compatibilizá-la ao horário escolar;

II – valor mensal devido a título da Bolsa aos estagiários de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) acrescida do montante correspondente ao auxílio-transporte equivalente a duas passagens diárias, concedido em conformidade com o valor da tarifa de ônibus urbano praticada no Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 06

III – prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, desde que o estagiário tenha avaliação favorável de desempenho e comprove renovação da matrícula e frequência regular;

IV – ciência do estagiário de que a realização do estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza;

V – cópia de declaração de matrícula da instituição de ensino superior que frequenta.

§ 2º - O valor referido no inciso II do § 1º do art. 6º será reajustado, anualmente, em conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da rubrica orçamentária 13.01.12.361.0118.2776.3.3.90.39.00.6108.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 9º - Revogam-se as seguintes Leis:

I – Lei n 7.388, de 28 de dezembro de 2009;

II – Lei nº 7.562, de 07 de outubro de 2010 e

III – Lei nº 7.713, de 19 de agosto de 2011.

PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

scc.1



TERMO DE CONVÊNIO nº ----- que celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR -----, objetivando a disponibilização de vagas de estágio no Programa “Estágio Remunerado”.

Processo nº 22.821-4/2013

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. PEDRO BIGARDI, presente também o Secretário Municipal de Educação, DURVAL ORLATO, e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR -----, neste ato representada por seu Diretor, \_\_\_\_\_, portadora da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, na forma de seu ato constitutivo, doravante denominadas, respectivamente PREFEITURA e CONVENIADA, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Lei Municipal nº ..... de ..... de ..... de....., de acordo com as cláusulas que se seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a execução, mediante mútua colaboração, do Programa “Estágio Remunerado”, instituído pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, disponibilização de vagas de estágio a estudantes matriculados nos cursos de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que faz parte integrante do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações dos Partícipes

##### I - Obrigações comuns:

a) executar o Programa de que trata a cláusula primeira, respeitando seus objetivos e particularidades;

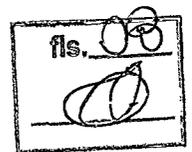
b) proporcionar, reciprocamente:

1. adequada implantação e desenvolvimento do Programa;
2. fluxo de dados e informações;
3. apoio mútuo na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;
4. supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste Convênio.

##### II - Obrigações da PREFEITURA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



a) estabelecer as diretrizes e normas pedagógicas a serem observadas pela **CONVENIADA** na execução do Programa de que trata o presente Convênio;

b) definir os critérios para a elaboração, pela **CONVENIADA**, dos relatórios atinentes à execução do Convênio;

c) incluir em sua proposta orçamentária, nos exercícios subsequentes, as dotações necessárias ao atendimento dos compromissos decorrentes deste Convênio;

d) promover debates, seminários para divulgação de resultados, troca de experiências e avaliação dos resultados do Programa;

e) enviar à **CONVENIADA** relatório de atividades com periodicidade mínima de seis meses, com vistas obrigatória pelo estudante;

f) disponibilizar profissional para orientação e supervisão do Programa;

g) repassar à **CONVENIADA** o valor estipulado para custeio das despesas oriundas da execução do Convênio;

h) proceder sistematicamente, em conjunto com órgãos próprios da Secretaria Municipal de Educação, à avaliação das atividades técnicas e financeiras, propondo as reformulações necessárias;

i) fazer o controle financeiro dos recursos repassados.

III – obrigações da Secretaria Municipal de Educação:

a) coordenar as ações do Programa;

b) estabelecer procedimentos para viabilizar o Programa junto às Unidades do Sistema Municipal de Ensino;

c) realizar o acompanhamento técnico e a execução do Convênio;

d) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste Convênio.

IV - Obrigações da **CONVENIADA**:

a) executar o objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho, respeitadas as orientações, diretrizes e normas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

b) elaborar relatório de atividades com periodicidade de 06 (seis) meses;

c) permitir e facilitar à Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento e a supervisão do Convênio;



d) indicar professores orientadores que se responsabilizarão pelo desenvolvimento e acompanhamento do Programa e pelas atividades dos estudantes;

e) assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequação da aplicação dos recursos financeiros;

f) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com os estudantes e a PREFEITURA, controlar-lhes a frequência e promover a substituição dos que se desligarem no curso do Programa;

g) providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos discentes devendo apresentar cópia da respectiva apólice emitida por Companhia de Seguros ao responsável da Secretaria Municipal de Educação;

h) aplicar, integralmente, o valor repassado pela PREFEITURA na execução do objeto deste Convênio;

i) manter em dia a contabilidade e o movimento de despesas, relativos ao desenvolvimento do Convênio, permitindo o exame de toda a documentação contábil quando solicitado pela PREFEITURA;

j) arcar com a complementação de despesas eventuais que ultrapassem o valor dos repasses;

k) comunicar à PREFEITURA toda alteração ocorrida em seu ato constitutivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA Da Execução do Convênio

I - A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da PREFEITURA e da CONVENIADA, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II - Cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer, na forma da lei;

III - O estudante deverá elaborar relatório de atividades com periodicidade não superior a seis meses.

### CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Financeiros

I - O valor do presente convênio é de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ), que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária \_\_\_\_\_.

II - A CONVENIADA receberá da PREFEITURA, mensalmente, repasse de recursos, correspondente a 4% (quatro por cento) do valor da Bolsa-Estágio, destinados, com exclusividade, ao custeio de despesas oriundas da execução do Programa, nos termos especificados no Plano de Trabalho.



III - Os repasses serão efetuados pela PREFEITURA na seguinte conformidade:

a) concretizar-se-ão sempre até o 15º dia do mês subsequente ao da execução do Convênio, conforme Programa e Plano de Trabalho aprovados pela PREFEITURA;

b) Guardarão proporcionalidade com os dias de execução do Convênio no mês;

c) recebido o repasse, a CONVENIADA terá o prazo de 10 (dez) dias para a respectiva prestação de contas;

d) a aprovação das contas de um período permitirá o repasse correspondente ao período seguinte, e assim sucessivamente, até o término do Convênio;

e) os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, deverão ser descontados do pedido de repasse do período seguinte;

f) findo o Convênio, a CONVENIADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação final de contas;

g) os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, referentes à prestação final de contas, deverão ser restituídos à PREFEITURA;

IV - Os recursos repassados pela PREFEITURA serão depositados em conta bancária específica, aberta pela CONVENIADA, no Banco ..... Agência ..... Conta Corrente nº .....

#### CLÁUSULA QUINTA Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, e ocorrendo necessidade devidamente justificada pela CONVENIADA e aprovada pela PREFEITURA, esta poderá, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, suplementar por meio de Termo de Aditamento o valor deste Convênio, nos seguintes casos:

I - Atualização do valor originalmente previsto;

II - Acréscimo de serviços inicialmente previstos ou daqueles a princípio não previstos, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste Termo de Convênio.

#### CLÁUSULA SEXTA Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante a lavratura de Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**



**Parágrafo único** - Sempre que não modifiquem a essência do objeto deste ajuste, caberá à **PREFEITURA** decidir a propósito das alterações de que trata esta Cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Do Encerramento**

Concluído o objeto deste Convênio, deverá a **CONVENIADA** apresentar à **PREFEITURA** relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, assim como prestação de contas nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Prestação de Contas**

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta, inciso III, alínea "c", deste instrumento deverá ser feita pela **CONVENIADA** à **PREFEITURA**, que enviará relatório a esta, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA NONA**  
**Da Vigência**

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos signatários, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante lavratura do competente Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**Dos Casos Omissos**

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, mediante assinatura de instrumento específico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**Da Cessação do Estágio**

Constituem causas justas para a cessação sumária do estágio:

I – a inobservância do convencionado do Termo de Compromisso firmado pelo estagiário;

II – a indisciplina, a conduta incompatível às normas éticas e morais, a insubordinação do estagiário;

III – frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, no período de cada mês;

IV – a conclusão ou o abandono do curso;

V – o cancelamento ou trancamento da matrícula;

VI – o abandono do estágio, caracterizado pelo não comparecimento às atividades por período superior a 10 (dez) dias de estágio consecutivos;

VII – extinção da vaga por convivência administrativa ou problema orçamentário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**Do Gerenciamento do Estágio**

O gerenciamento de estágios fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, cabendo-lhe:

I – constituir cadastro único para fins de seleção de candidatos a estágio;

II – divulgar a abertura de inscrições, no início de cada ano letivo, com os requisitos básicos, critérios de seleção, bem como quantitativo de vagas;

III – firmar Termo de Acordo com as instituições de ensino;

IV – firmar Termo de Compromisso de Estágio;

V – exigir que a Conveniada providencie a cobertura de seguros contra acidentes pessoais a favor dos estagiários, conforme item “g” do inciso IV da Cláusula Segunda;

VI – providenciar a emissão da Bolsa-Estágio aos que a ela fazem jus;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**



estágio;

VII – encaminhar os estagiários aos respectivos locais de

vagas;

VIII – exercer o controle na utilização do número de

IX – emitir certificados de estágio;

supervisão dos estágios;

X – normatizar a política de acompanhamento e

eventual cessação de algum estágio.

XI – comunicar imediatamente às instituições de ensino a

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

**DURVAL ORLATO**  
Secretário Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
**Diretora da Instituição de Ensino Superior**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CI/RG nº

CPF/MF nº

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CI/RG nº

CPF/MF nº



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei por meio do qual se busca autorização para a instituição do Programa de Estágio Remunerado destinado a estudantes do ensino superior dos cursos de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia.

Inicialmente, cabe considerar que a intenção da atual Administração é introduzir alterações na legislação vigente, possibilitando a ampliação do leque de atuação dos estagiários nas Escolas de Educação Básica, contribuindo para o aprimoramento da formação profissional dos educandos, de um lado, e de outro, a melhoria na qualidade do ensino público.

Nessa ordem de ideias, convém salientar que tanto nas disposições contidas na Constituição Federal, bem como nas previstas Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96 a importância de integração entre os estudos e a vida profissional é amplamente reconhecida, assertiva essa corroborada pelo contido nos artigos 1º, § 2º c/c art. 82 da citada Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ao prever que a educação escolar deve vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

A prática do estágio consagra-se como um momento ímpar para que a relação teoria e prática se processe, já que é um momento da formação, em que o aluno, sob a supervisão de um profissional habilitado, tem a oportunidade de aprendizagens *in loco* de uma profissão num ambiente propício à atividade profissional específica.

Nessa perspectiva e mantendo seu compromisso de oferecer um serviço em total conformidade com as exigências legais, a Secretaria Municipal de Educação, pretende criar o Programa de Estágio Remunerado, com os objetivos de contribuir para a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de Ensino Superior dos Cursos de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



O estágio deverá, portanto, oferecer oportunidades para que o aluno se defronte com a dinâmica própria dos espaços escolares e com os problemas concretos nela existentes, interiorizando a idéia de estágio como uma possibilidade privilegiada de aproximação com essa realidade; estabelecer relações entre a dimensão ideal (teórica) e dimensão real (teórico-prática), articulando-as aos conteúdos estudados nas demais disciplinas do curso; vivenciar situações concretas em ambientes escolares por meio do desenvolvimento de ações planejadas, sob a orientação do professor coordenador, responsável pelas atividades de estágio e, ainda, avaliar e discutir as experiências advindas das observações e das investigações, privilegiando a reflexão sobre elas, visando a compreensão e o aprofundamento teórico relacionado às demais disciplinas do curso, num movimento dialético prática-teoria-prática.

Além destes objetivos, este Programa possibilita que o estudante possa, com a Bolsa-estágio, custear seus estudos e se tornar um profissional consciente da identidade da profissão escolhida e adquira a segurança e autonomia necessárias ao exercício do trabalho com a educação.

A medida ora proposta, proporcionará ao aluno a oportunidade de aliar os saberes construídos a partir dos conteúdos disciplinares do curso, aos conhecimentos produzidos a partir do exercício *in loco*, possibilitando, assim, o desenvolvimento do espírito criativo e inovador, tornando a sua formação enriquecedora.

O estágio e as práticas devem ser, pois, o lugar da construção da profissão, do profissionalismo e da profissionalização do aluno que deve ter domínio de sua prática e consciência de seu papel social, cidadão e profissional competente.

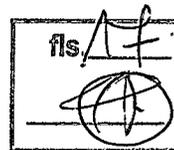
Por fim, em atendimento aos ditames da Lei Complementar nº 101/00, acompanha análise de impacto orçamentário-financeiro.

Diante do exposto, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para a aprovação da presente propositura.

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

scc.1





**LEI N.º 7.388, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009**

Institui o Programa Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem, para atuação de acadêmicos de Pedagogia e Letras nas escolas municipais de educação básica; e prevê convênios correlatos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa "Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem", destinado a estudantes de Instituições de Ensino Superior de Jundiaí, matriculados a partir do segundo ano dos cursos de Pedagogia e Licenciatura em Letras.

**Parágrafo único** - Os estudantes atuarão nas Escolas Municipais de Educação Básica, nas classes e nos projetos de recuperação e apoio à aprendizagem, sob a orientação de professores das instituições de ensino.

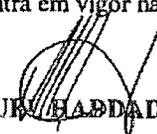
**Art. 2º** - O objetivo do Programa é contribuir para a formação do futuro professor, aprimorando seu perfil profissional, assim como possibilitar o desenvolvimento de ações que viabilizem a melhoria da qualidade de ensino.

**Art. 3º** - O Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, mediante celebração de convênio entre a Prefeitura e as instituições de ensino de que trata o art. 1º, observada a minuta de Termo de Convênio que integra esta Lei.

**Parágrafo único** - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do(s) convênio(s) para juntada aos respectivos autos.

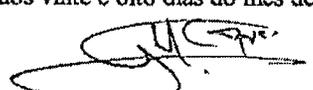
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da rubrica orçamentária 13.01.12.361.0019.2089.3.3.90.39.00.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

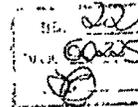
  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

  
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**LEI N.º 7.562, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010**

Altera a Lei 7.388/09, para modificar condições de bolsa de acadêmicos de Pedagogia e Letras por atividade nas escolas públicas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Os artigos 1º e 4º da Lei nº 7.388, de 28 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1.º Fica instituído o Programa 'Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem', destinado a estudantes de Instituições de Ensino Superior matriculados nos cursos de Pedagogia e Licenciatura em Letras." (N.R.)*

(...)

**"§ 2.º Vetado.**

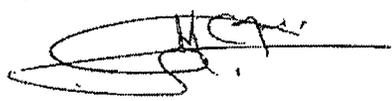
*"Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da rubrica orçamentária 13.01.012.361.118.2776.3.3.90.39.00." (N.R.)*

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e dez.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

11/22  
prof 62293

fis. 19

**LEI N.º 7.713, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

Altera a Lei 7.388/09, para modificar destinação do Programa Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de agosto de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei nº. 7.388, de 28 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 7.562, de 07 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica instituído o Programa 'Bolsa Formação-Aluno-Aprendizagem', destinado a estudantes de Instituição de Ensino Superior matriculados nos cursos de Pedagogia, Licenciatura em Letras e Psicologia.*

(...)

**§ 3º. Vetado.**

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da rubrica orçamentária 13.01.012.365.128.2789.3.3.90.39.00.0.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e onze.

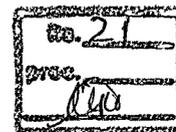
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO  
26/08/2011





**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 444**

**PROJETO DE LEI Nº 11.496**

**PROCESSO Nº 69.194**

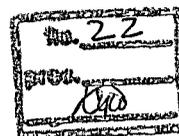
De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei objetiva instituir o Programa de Estágio Remunerado, para estudantes de ensino superior de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia; e revoga as Leis 7.388/09, 7.562/10 e 7.713/11, correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 14/15, vem instruída com o termo de convênio de fls. 07/13; da Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro de fls. 16, e documentos de fls. 17/20.

Às fls. 20 há análise da Diretoria Financeira no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0002/2014, desta data, em síntese, que: **1)** que a planilha de fls. 16 – de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro – traz a dotação a ser onerada com a presente ação, motivo pelo qual o impacto será nulo, já que encontra previsto no orçamento do presente exercício; **2)** referida planilha aponta quais serão as despesas com o presente programa nos exercícios de 2015, 2016 e 2017 e previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos; e **3)** que a proposta atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



**PARECER:**

***Da instituição do Programa de Estágio Remunerado, para estudantes de ensino superior de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia***

Sob o aspecto legislativo formal, a proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e inc. XVI, c/c o Capítulo IV, da Educação - artigos 196 a 205), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 72, II, IV, V, e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza de lei ordinária, obedecendo ao princípio da razão da matéria, vez que busca instituir o Programa de Estágio Remunerado, para estudantes de ensino superior de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia, e revogar as Leis 7.388/09, 7.562/10 e 7.713/11, correlatas. destinado a possibilitar a atuação de acadêmicos nas escolas municipais de educação básica, sendo que a proposta ora formulada se enquadra nos ditames de elaboração técnico-legislativa.

***Do projetado art. 3º. Da celebração de convênio.***

A celebração de convênio está inserido no rol de sua competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122, da LOM), e iniciativa, que é privativa (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII, da LOM).

E mais, por força de Ação Direta de Inconstitucionalidade<sup>1</sup>, movida pelo Executivo em face do disposto no inc. XIV do art. 13 da Lei Orgânica de Jundiaí, julgada procedente pelo Órgão Especial do E. TJ/SP, não cabe mais ao Poder Legislativo autorizar a lavratura convênios.

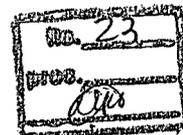
Posto isso, a redação do projetado art. 3º, apenas indica que a medida administrativa se dará por convênio e a obrigação correlata de encaminhamento do instrumento à Câmara, uma vez assinado, em atendimento ao disposto na Lei de Licitações?

<sup>1</sup>Cf. ADIn 0123302-18.2013.8.26.0000

<sup>2</sup> Art. 116, § 2º da Lei federal 8.666/92 – Lei de Licitações - estabelece: § 2º. assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Logo, *ad cautelam*, consignamos que não se trata de autorização para celebração de convênio, pelas razões expostas (e como tal não poderá ser interpretado).

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

(art. 44, "caput", L.O.M.).

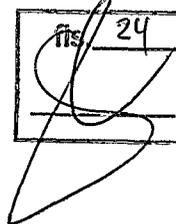
QUORUM: maioria simples da Câmara

É o parecer.

Jundiaí, 10 de março de 2014.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 69.194**

**PROJETO DE LEI Nº 11.496, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que institui o Programa de Estágio Remunerado, para estudantes de ensino superior de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia; e revoga as Leis 7.388/09, 7.562/10 e 7.713/11, correlatas.**

**PARECER Nº 460**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" e inc. XVI, c/c o Capítulo IV, da Educação – artigos 196 a 205, e art. 72, II, IV, V e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 444, de fls. 21/23, que subscrevemos na totalidade.

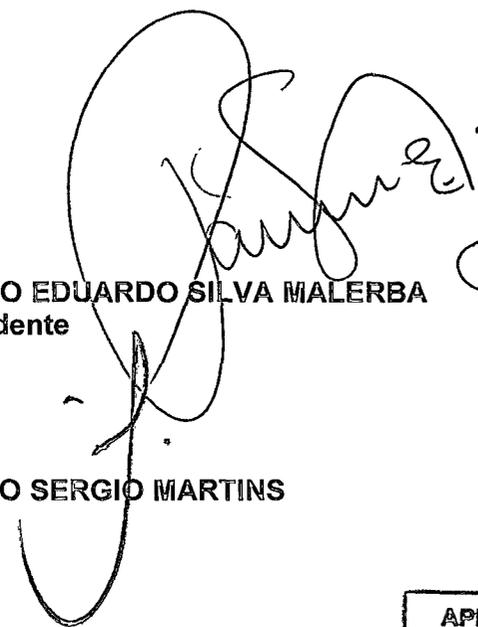
Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual, acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 14/15.

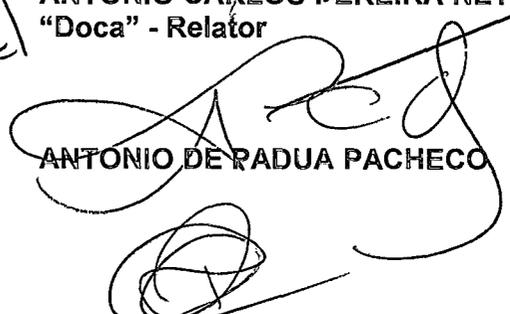
Embasados no Regimento Interno – alínea "b" do inc. I do art. 47 – indicamos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, e da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 12.03.2014.

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca" - Relator

  
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA  
Presidente

  
ANTONIO DE RADUA PACHECO

PAULO SERGIO MARTINS

  
ROBERTO CONDE ANDRADE

rCS

APROVADO  
18 1031 14



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,  
LAZER E TURISMO**

**PROCESSO Nº 69.194**

**PROJETO DE LEI Nº 11.496, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que institui o Programa de Estágio Remunerado, para estudantes de ensino superior de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia; e revoga as Leis 7.388/09, 7.562/10 e 7.713/11, correlatas.**

**PARECER Nº 478**

No campo de atuação desta Comissão, temos que a propositura mereça prosperar, tendo em vista ser louvável o intento de possibilitar a atuação de acadêmicos nas Escolas Municipais de Educação Básica, contribuindo para o aprimoramento da formação profissional dos educandos, sendo que a proposta ora formulada se enquadra nos ditames de elaboração técnico-legislativa.

A proposta em exame visa estabelecer mecanismos que possibilitem a ampliação do leque de atuação dos estagiários, contribuindo para a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de Ensino Superior dos cursos de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia. Com o estágio, o aluno terá mais oportunidades de se deparar com a dinâmica própria dos espaços escolares e com os problemas concretos relativos ao curso que escolheu.

projeto de lei.

Por conta disto, votamos favorável ao

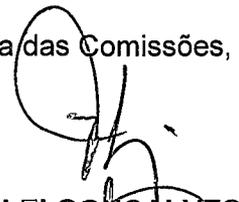
É o parecer.

Sala das Comissões, 20.03.2014.

APROVADO  
25/03/14

  
JOSÉ ADAIR DE SOUSA

  
VALDECIR VILAR MATHEUS

  
DIRLEI GONÇALVES  
Presidente e Relator

  
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA

  
GUSTAVO MARTINELLI



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA**  
**PROCESSO Nº 69.194**

**PROJETO DE LEI Nº 11.496, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BRIGARDI),** que institui o Programa de Estágio Remunerado, para estudantes de ensino superior de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia; e revoga as Leis 7.388/09, 7.562/10 e 7.713/11, correlatas.

**PARECER Nº 479**

Verificamos pelo texto e justificativa do Chefe do Executivo que a intenção é instituir o Programa de Estágio Remunerado, para estudantes de ensino superior de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia; e revogar as Leis 7.388/09, 7.562/10 e 7.713/11, correlatas.

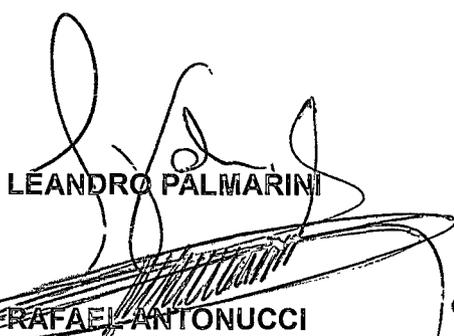
Conforme se depreende da leitura dos argumentos insertos na justificativa, a medida intentada vem embasada na intenção da atual Administração de introduzir alterações na legislação vigente, possibilitando a ampliação de atuação dos estagiários nas Escolas de Educação Básica, contribuindo para o aprimoramento da formação profissional dos educandos, e nesse sentido no que concerne ao âmbito de competência desta Comissão, consideramos perfeitamente cabível o intento, que conta, pois, com o nosso total apoio.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

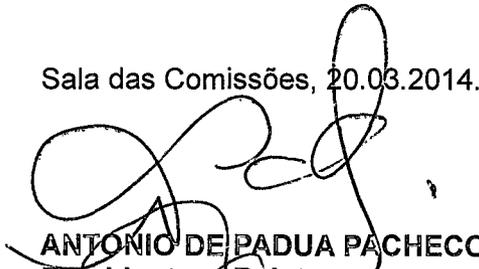
É o parecer.

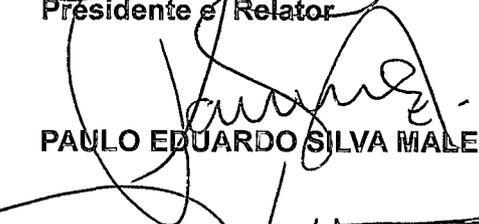
Sala das Comissões, 20.03.2014.

**APROVADO**  
25 103114

  
LEANDRO PALMARINI

  
RAFAEL ANTONUCCI

  
ANTONIO DE PADUA PACHECO  
Presidente e Relator

  
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA

  
VALDECI VILAR MATHEUS



**REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 251**

Urgência para apreciação do Projeto de Lei n.º 11.496, do Prefeito Municipal, que institui o Programa de Estágio Remunerado, para estudantes de ensino superior de Pedagogia, Letras, Educação Física E Psicologia; e revoga as Leis 7.388/09, 7.562/10 e 7.713/11, correlatas.

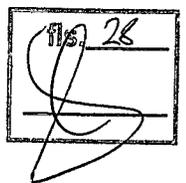
**APROVADO**  
*[Signature]*  
Presidente  
25/03/2014

**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, urgência para apreciação do Projeto de Lei n.º 11.496, do Prefeito Municipal, que institui o Programa de Estágio Remunerado, para estudantes de ensino superior de Pedagogia, Letras, Educação Física E Psicologia; e revoga as Leis 7.388/09, 7.562/10 e 7.713/11, correlatas.

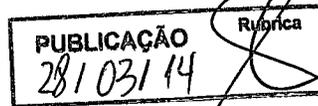
Sala das Sessões, em 25 de março de 2014.

*[Signature]*  
**GERSON SARTORI**

*[Handwritten signatures on ruled lines]*



Proc. 69.194



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.496**

Institui o Programa de Estágio Remunerado, para estudantes de ensino superior de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia; e revoga as Leis 7.388/09, 7.562/10 e 7.713/11, correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de março de 2014 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Estágio Remunerado destinado a estudantes de Instituições de Ensino Superior de Jundiaí, matriculados em cursos de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia.

§ 1º. O estágio dos alunos dos cursos de Pedagogia, Letras e Educação Física será realizado em unidades de tempo integral, nas unidades de educação infantil e nas unidades que apresentam índices insatisfatórios de desempenho escolar ou predominância de alunos em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º. O estágio dos alunos do curso de Psicologia será realizado diretamente junto à Secretaria Municipal de Educação para atender alunos e respectivos familiares que necessitem de orientação e acompanhamento psicológico.

**Art. 2º.** O Programa de Estágio Remunerado tem por finalidade contribuir para a formação profissional dos educandos, possibilitando o desenvolvimento de ações que viabilizem a melhoria da qualidade do ensino.

**Art. 3º.** O Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante celebração de convênio entre a Prefeitura e as Instituições de Ensino de que trata o art. 1º., observada a minuta de Termo de Convênio que integra esta Lei.



(Autógrafo PL n.º 11.496 – fls. 2)

**Parágrafo único.** Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia(s) dos convênio(s) para juntada aos respectivos autos.

**Art. 4º.** Constituem requisitos básicos para inserção no Programa referido no art. 1º, o aluno estar matriculado e frequentando regularmente os quatro últimos semestres do Curso de Nível Superior.

**Parágrafo único.** Além dos requisitos estabelecidos no “caput” deste artigo, o aluno deverá atender às demais exigências previstas na legislação vigente, bem como as a seguir discriminadas:

I – apresentação de Currículo e Histórico Escolar atualizado;

II – apresentação da Declaração de Matrícula e Frequência acima de 75% (setenta e cinco por cento) no Curso.

**Art. 5º.** A quantidade de vagas disponíveis para o estágio referido no art. 1º, será de até 225 (duzentos e vinte e cinco), assim distribuídas:

I – até 200 (duzentas) vagas destinadas a alunos de Curso de Pedagogia ou Letras;

II – até 20 (vinte) vagas destinadas a alunos do Curso de Educação Física; e

III – até 05 (cinco) vagas destinadas a alunos do Curso de Psicologia.

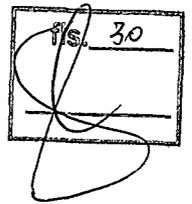
§ 1º. Do quantitativo referido no “caput” deste artigo, 10% (dez por cento) das vagas disponibilizadas serão destinadas a pessoas portadoras de deficiência, nos termos do disposto no § 5º, do art. 17 da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º. Os critérios de seleção dos candidatos interessados serão estabelecidos em ato próprio a ser editado pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 6º.** A formalização do estágio dar-se-á por intermédio da celebração de Termo de Compromisso entre o aluno e a Secretaria Municipal de Educação, com a interveniência da Instituição de Ensino conveniada.

§ 1º. O estágio observará as seguintes condições básicas, sem prejuízo das disposições previstas na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008:

I – jornada diária de 5 (cinco) horas, fixada de modo a compatibilizá-la ao horário escolar;



(Autógrafo PL n.º 11.496 – fls. 3)

**II** – valor mensal devido a título da Bolsa aos estagiários de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) acrescida do montante correspondente ao auxílio-transporte equivalente a duas passagens diárias, concedido em conformidade com o valor da tarifa de ônibus urbano praticada no Município;

**III** – prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, desde que o estagiário tenha avaliação favorável de desempenho e comprove renovação da matrícula e frequência regular;

**IV** – ciência do estagiário de que a realização do estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza;

**V** – cópia de declaração de matrícula da instituição de ensino superior que frequenta.

§ 2º. O valor referido no inciso II do § 1º. do art. 6º. será reajustado, anualmente, em conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da rubrica orçamentária 13.01.12.361.0118.2776.3.3.90.39.00.6108.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2014.

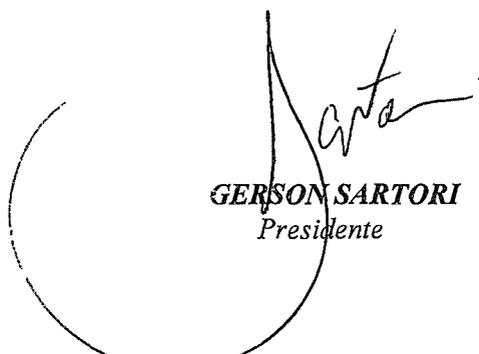
**Art. 9º.** Revogam-se as seguintes Leis:

**I** – Lei nº. 7.388, de 28 de dezembro de 2009;

**II** – Lei nº. 7.562, de 07 de outubro de 2010; e

**III** – Lei nº. 7.713, de 19 de agosto de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de março de dois mil e catorze (26/03/2014).

  
**GERSON SARTORI**  
Presidente



(Autógrafo PL n.º 11.496 – fls. 4)

**TERMO DE CONVÊNIO n.º -----** que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR -----**, objetivando a disponibilização de vagas de estágio no Programa “Estágio Remunerado”.

**Processo n.º 22.821-4/2013**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO BIGARDI**, presente também o Secretário Municipal de Educação, **DURVAL ORLATO**, e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR -----**, neste ato representada por seu Diretor, \_\_\_\_\_, portadora da CI/RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, na forma de seu ato constitutivo, doravante denominadas, respectivamente **PREFEITURA** e **CONVENIADA**, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Lei Municipal n.º ..... de ..... de ..... de....., de acordo com as cláusulas que se seguem.

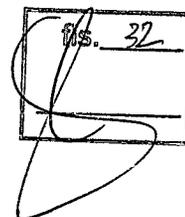
#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto a execução, mediante mútua colaboração, do Programa “Estágio Remunerado”, instituído pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, disponibilização de vagas de estágio a estudantes matriculados nos cursos de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que faz parte integrante do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **Das Obrigações dos Partícipes**

##### **I - Obrigações comuns:**

- a) executar o Programa de que trata a cláusula primeira, respeitando seus objetivos e particularidades;
- b) proporcionar, reciprocamente:
  1. adequada implantação e desenvolvimento do Programa;
  2. fluxo de dados e informações;
  3. apoio mútuo na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;
  4. supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste Convênio.



(Autógrafo PL n.º 11.496 – fls. 5)

**II - Obrigações da PREFEITURA:**

a) estabelecer as diretrizes e normas pedagógicas a serem observadas pela **CONVENIADA** na execução do Programa de que trata o presente Convênio;

b) definir os critérios para a elaboração, pela **CONVENIADA**, dos relatórios atinentes à execução do Convênio;

c) incluir em sua proposta orçamentária, nos exercícios subsequentes, as dotações necessárias ao atendimento dos compromissos decorrentes deste Convênio;

d) promover debates, seminários para divulgação de resultados, troca de experiências e avaliação dos resultados do Programa;

e) enviar à **CONVENIADA** relatório de atividades com periodicidade mínima de seis meses, com vistas obrigatória pelo estudante;

f) disponibilizar profissional para orientação e supervisão do Programa;

g) repassar à **CONVENIADA** o valor estipulado para custeio das despesas oriundas da execução do Convênio;

h) proceder sistematicamente, em conjunto com órgãos próprios da Secretaria Municipal de Educação, à avaliação das atividades técnicas e financeiras, propondo as reformulações necessárias;

i) fazer o controle financeiro dos recursos repassados.

**III – obrigações da Secretaria Municipal de Educação:**

a) coordenar as ações do Programa;

b) estabelecer procedimentos para viabilizar o Programa junto às Unidades do Sistema Municipal de Ensino;

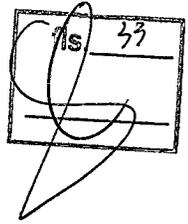
c) realizar o acompanhamento técnico e a execução do Convênio;

d) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste Convênio.

**IV - Obrigações da CONVENIADA:**

a) executar o objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho, respeitadas as orientações, diretrizes e normas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

b) elaborar relatório de atividades com periodicidade de 06



(Autógrafo PL n.º 11.496 – fls. 6)

(seis) meses;

c) permitir e facilitar à Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento e a supervisão do Convênio;

d) indicar professores orientadores que se responsabilizarão pelo desenvolvimento e acompanhamento do Programa e pelas atividades dos estudantes;

e) assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequação da aplicação dos recursos financeiros;

f) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com os estudantes e a **PREFEITURA**, controlar-lhes a frequência e promover a substituição dos que se desligarem no curso do Programa;

g) providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos discentes devendo apresentar cópia da respectiva apólice emitida por Companhia de Seguros ao responsável da Secretaria Municipal de Educação;

h) aplicar, integralmente, o valor repassado pela **PREFEITURA** na execução do objeto deste Convênio;

i) manter em dia a contabilidade e o movimento de despesas, relativos ao desenvolvimento do Convênio, permitindo o exame de toda a documentação contábil quando solicitado pela **PREFEITURA**;

j) arcar com a complementação de despesas eventuais que ultrapassem o valor dos repasses;

k) comunicar à **PREFEITURA** toda alteração ocorrida em seu ato constitutivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **Da Execução do Convênio**

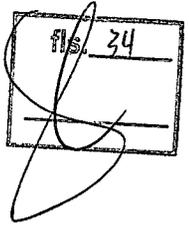
I - A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da **PREFEITURA** e da **CONVENIADA**, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II - Cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer, na forma da lei;

III – O estudante deverá elaborar relatório de atividades com periodicidade não superior a seis meses.

### **CLÁUSULA QUARTA** **Dos Recursos Financeiros**

I - O valor do presente convênio é de R\$ \_\_\_\_\_



(Autógrafo PL n.º 11.496 – fls. 7)

\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária1 \_\_\_\_\_.

**II - A CONVENIADA** receberá da **PREFEITURA**, mensalmente, repasse de recursos, correspondente a 4% (quatro por cento) do valor da Bolsa-Estágio, destinados, com exclusividade, ao custeio de despesas oriundas da execução do Programa, nos termos especificados no Plano de Trabalho.

**III - Os repasses** serão efetuados pela **PREFEITURA** na seguinte conformidade:

a) concretizar-se-ão sempre até o 15º dia do mês subsequente ao da execução do Convênio, conforme Programa e Plano de Trabalho aprovados pela **PREFEITURA**;

b) Guardarão proporcionalidade com os dias de execução do Convênio no mês;

c) recebido o repasse, a **CONVENIADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para a respectiva prestação de contas;

d) a aprovação das contas de um período permitirá o repasse correspondente ao período seguinte, e assim sucessivamente, até o término do Convênio;

e) os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, deverão ser descontados do pedido de repasse do período seguinte;

f) findo o Convênio, a **CONVENIADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação final de contas;

g) os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, referentes à prestação final de contas, deverão ser restituídos à **PREFEITURA**;

**IV - Os recursos repassados** pela **PREFEITURA** serão depositados em conta bancária específica, aberta pela **CONVENIADA**, no Banco ..... Agência ..... Conta Corrente n° .....

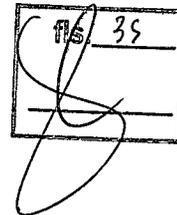
#### CLÁUSULA QUINTA

##### Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, e ocorrendo necessidade devidamente justificada pela **CONVENIADA** e aprovada pela **PREFEITURA**, esta poderá, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, suplementar por meio de Termo de Aditamento o valor deste Convênio, nos seguintes casos:

**I - Atualização** do valor originalmente previsto;

**II - Acréscimo** de serviços inicialmente previstos ou daqueles a princípio não previstos, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto



(Autógrafo PL n.º 11.496 – fls. 8)

deste Termo de Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Das Alterações**

O presente convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante a lavratura de Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

**Parágrafo único** - Sempre que não modifiquem a essência do objeto deste ajuste, caberá à **PREFEITURA** decidir a propósito das alterações de que trata esta Cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Do Encerramento**

Concluído o objeto deste Convênio, deverá a **CONVENIADA** apresentar à **PREFEITURA** relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, assim como prestação de contas nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Prestação de Contas**

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta, inciso III, alínea “c”, deste instrumento deverá ser feita pela **CONVENIADA** à **PREFEITURA**, que enviará relatório a esta, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

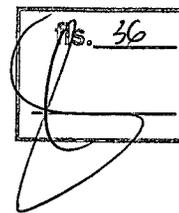
**CLÁUSULA NONA**  
**Da Vigência**

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos signatários, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante lavratura do competente Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**Dos Casos Omissos**



(Autógrafo PL n.º 11.496 – fls. 9)

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, mediante assinatura de instrumento específico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**Da Cessação do Estágio**

Constituem causas justas para a cessação sumária do estágio:

I – a inobservância do convencionado do Termo de Compromisso firmado pelo estagiário;

II – a indisciplina, a conduta incompatível às normas éticas e morais, a insubordinação do estagiário;

III – frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, no período de cada mês;

IV – a conclusão ou o abandono do curso;

V – o cancelamento ou trancamento da matrícula;

VI – o abandono do estágio, caracterizado pelo não comparecimento às atividades por período superior a 10 (dez) dias de estágio consecutivos;

VII – extinção da vaga por convivência administrativa ou problema orçamentário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**Do Gerenciamento do Estágio**

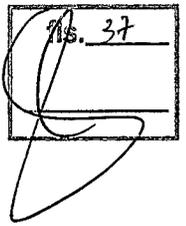
O gerenciamento de estágios fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, cabendo-lhe:

I – constituir cadastro único para fins de seleção de candidatos a estágio;

II – divulgar a abertura de inscrições, no início de cada ano letivo, com os requisitos básicos, critérios de seleção, bem como quantitativo de vagas;



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



(Autógrafo PL n.º 11.496 – fls. 10)

- ensino;
- III – firmar Termo de Acordo com as instituições de ensino;
- IV – firmar Termo de Compromisso de Estágio;
- V – exigir que a Conveniada providencie a cobertura de seguros contra acidentes pessoais a favor dos estagiários, conforme item “g” do inciso IV da Cláusula Segunda;
- fazem jus;
- VI – providenciar a emissão da Bolsa-Estágio aos que a ela estágio;
- VII – encaminhar os estagiários aos respectivos locais de vagas;
- VIII – exercer o controle na utilização do número de IX – emitir certificados de estágio;
- X – normatizar a política de acompanhamento e supervisão dos estágios;
- XI – comunicar imediatamente às instituições de ensino a eventual cessação de algum estágio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

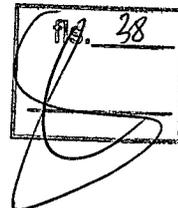
**DURVAL ORLATO**  
Secretário Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
Diretora da Instituição de Ensino Superior

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CI/RG n.º  
CPF/MF n.º

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CI/RG n.º  
CPF/MF n.º



PROJETO DE LEI Nº. 11.496

PROCESSO Nº. 69.194

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27/03/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio

RECEBEDOR:

Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

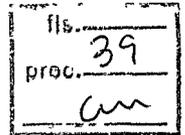
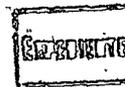
22/04/14

W. M. P. P.

**Diretora Legislativa**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

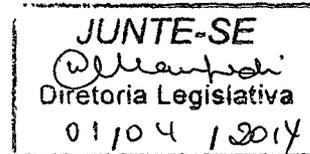


OF.G.P.L. n.º 171/2014

Processo n.º 22.821-4/2013

Jundiaí, 28 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.185, objeto do Projeto de Lei 11.496, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



LEI N.º 8.185, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Institui o Programa de Estágio Remunerado, para estudantes de ensino superior de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia; e revoga as Leis 7.388/09, 7.562/10 e 7.713/11, correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Estágio Remunerado destinado a estudantes de Instituições de Ensino Superior de Jundiaí, matriculados em cursos de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia.

§ 1º – O estágio dos alunos dos cursos de Pedagogia, Letras e Educação Física será realizado em unidades de tempo integral, nas unidades de educação infantil e nas unidades que apresentam índices insatisfatórios de desempenho escolar ou predominância de alunos em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º - O estágio dos alunos do curso de Psicologia será realizado diretamente junto à Secretaria Municipal de Educação para atender alunos e respectivos familiares que necessitem de orientação e acompanhamento psicológico.

Art. 2º - O Programa de Estágio Remunerado tem por finalidade contribuir para a formação profissional dos educandos, possibilitando o desenvolvimento de ações que viabilizem a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante celebração de convênio entre a Prefeitura e as Instituições de Ensino de que trata o art. 1º, observada a minuta de Termo de Convênio que integra esta Lei.

Parágrafo único – Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia(s) do(s) convênio(s) para juntada aos respectivos autos.

Art. 4º - Constituem requisitos básicos para inserção no Programa referido no art. 1º o aluno estar matriculado e frequentando regularmente os quatro últimos semestres do Curso de Nível Superior.

Parágrafo único - Além dos requisitos estabelecidos no “caput” deste artigo, o aluno deverá atender às demais exigências previstas na legislação vigente, bem como as a seguir discriminadas:

B E



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.185/2014 – fls. 2)

fls. 41
proc. _____
_____

I - apresentação de Currículo e Histórico Escolar atualizado;

II - apresentação da Declaração de Matrícula e Frequência acima de 75%(setenta e cinco por cento) no Curso.

Art. 5º - A quantidade de vagas disponíveis para o estágio referido no art. 1º será de até 225 (duzentos e vinte e cinco), assim distribuídas:

I – até 200 (duzentas) vagas destinadas a alunos de Curso de Pedagogia ou Letras;

II – até 20 (vinte) vagas destinadas a alunos do Curso de Educação Física e

III – até 05 (cinco) vagas destinadas a alunos do Curso de Psicologia.

§ 1º - Do quantitativo referido no “caput” deste artigo, 10% (dez por cento) das vagas disponibilizadas serão destinadas a pessoas portadoras de deficiência, nos termos do disposto no § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º - Os critérios de seleção dos candidatos interessados serão estabelecidos em ato próprio a ser editado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º - A formalização do estágio dar-se-á por intermédio da celebração de Termo de Compromisso entre o aluno e a Secretaria Municipal de Educação, com a interveniência da Instituição de Ensino conveniada.

§ 1º – O estágio observará as seguintes condições básicas, sem prejuízo das disposições previstas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008:

I - jornada diária de 5 (cinco) horas, fixada de modo a compatibilizá-la ao horário escolar;

II – valor mensal devido a título da Bolsa aos estagiários de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) acrescida do montante correspondente ao auxílio-transporte equivalente a duas passagens diárias, concedido em conformidade com o valor da tarifa de ônibus urbano praticada no Município;

III – prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, desde que o estagiário tenha avaliação favorável de desempenho e comprove renovação da matrícula e frequência regular;

IV – ciência do estagiário de que a realização do estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.185/2014 – fls. 3)

fls.	42
proc.	um

V – cópia de declaração de matrícula da instituição de ensino superior que frequenta.

§ 2º - O valor referido no inciso II do § 1º do art. 6º será reajustado, anualmente, em conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da rubrica orçamentária 13.01.12.361.0118.2776.3.3.90.39.00.6108.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 9º - Revogam-se as seguintes Leis:

I – Lei n 7.388, de 28 de dezembro de 2009;

II – Lei nº 7.562, de 07 de outubro de 2010 e

III – Lei nº 7.713, de 19 de agosto de 2011.

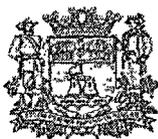
  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e quatorze.

  
EDSON APARECIDO DA ROCHA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
02/04/14	um



TERMO DE CONVÊNIO nº ----- que celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR -----, objetivando a disponibilização de vagas de estágio no Programa “Estágio Remunerado”.

Processo nº 22.821-4/2013

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. PEDRO BIGARDI, presente também o Secretário Municipal de Educação, DURVAL ORLATO, e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR -----, neste ato representada por seu Diretor, \_\_\_\_\_, portadora da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, na forma de seu ato constitutivo, doravante denominadas, respectivamente PREFEITURA e CONVENIADA, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Lei Municipal nº ..... de ..... de ..... de....., de acordo com as cláusulas que se seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a execução, mediante mútua colaboração, do Programa “Estágio Remunerado”, instituído pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, disponibilização de vagas de estágio a estudantes matriculados nos cursos de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que faz parte integrante do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações dos Partícipes

##### I - Obrigações comuns:

a) executar o Programa de que trata a cláusula primeira, respeitando seus objetivos e particularidades;

##### b) proporcionar, reciprocamente:

1. adequada implantação e desenvolvimento do Programa;
2. fluxo de dados e informações;
3. apoio mútuo na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;
4. supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste Convênio.



**II - Obrigações da PREFEITURA:**

a) estabelecer as diretrizes e normas pedagógicas a serem observadas pela **CONVENIADA** na execução do Programa de que trata o presente Convênio;

b) definir os critérios para a elaboração, pela **CONVENIADA**, dos relatórios atinentes à execução do Convênio;

c) incluir em sua proposta orçamentária, nos exercícios subsequentes, as dotações necessárias ao atendimento dos compromissos decorrentes deste Convênio;

d) promover debates, seminários para divulgação de resultados, troca de experiências e avaliação dos resultados do Programa;

e) enviar à **CONVENIADA** relatório de atividades com periodicidade mínima de seis meses, com vistas obrigatória pelo estudante;

f) disponibilizar profissional para orientação e supervisão do Programa;

g) repassar à **CONVENIADA** o valor estipulado para custeio das despesas oriundas da execução do Convênio;

h) proceder sistematicamente, em conjunto com órgãos próprios da Secretaria Municipal de Educação, à avaliação das atividades técnicas e financeiras, propondo as reformulações necessárias;

i) fazer o controle financeiro dos recursos repassados.

**III – obrigações da Secretaria Municipal de Educação:**

a) coordenar as ações do Programa;

b) estabelecer procedimentos para viabilizar o Programa junto às Unidades do Sistema Municipal de Ensino;

c) realizar o acompanhamento técnico e a execução do Convênio;

d) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste Convênio.

**IV - Obrigações da CONVENIADA:**

a) executar o objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho, respeitadas as orientações, diretrizes e normas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

b) elaborar relatório de atividades com periodicidade de 06



(seis) meses;

c) permitir e facilitar à Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento e a supervisão do Convênio;

d) indicar professores orientadores que se responsabilizarão pelo desenvolvimento e acompanhamento do Programa e pelas atividades dos estudantes;

e) assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequação da aplicação dos recursos financeiros;

f) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com os estudantes e a PREFEITURA, controlar-lhes a frequência e promover a substituição dos que se desligarem no curso do Programa;

g) providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos discentes devendo apresentar cópia da respectiva apólice emitida por Companhia de Seguros ao responsável da Secretaria Municipal de Educação;

h) aplicar, integralmente, o valor repassado pela PREFEITURA na execução do objeto deste Convênio;

i) manter em dia a contabilidade e o movimento de despesas, relativos ao desenvolvimento do Convênio, permitindo o exame de toda a documentação contábil quando solicitado pela PREFEITURA;

j) arcar com a complementação de despesas eventuais que ultrapassem o valor dos repasses;

k) comunicar à PREFEITURA toda alteração ocorrida em seu ato constitutivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA Da Execução do Convênio

I - A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da PREFEITURA e da CONVENIADA, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II - Cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer, na forma da lei;

III - O estudante deverá elaborar relatório de atividades com periodicidade não superior a seis meses.

### CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Financeiros

I - O valor do presente convênio é de R\$ \_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária l \_\_\_\_\_.

II - A CONVENIADA receberá da PREFEITURA, mensalmente, repasse de recursos, correspondente a 4% (quatro por cento) do valor da Bolsa-Estágio, destinados, com exclusividade, ao custeio de despesas oriundas da execução do Programa, nos termos especificados no Plano de Trabalho.

III - Os repasses serão efetuados pela PREFEITURA na seguinte conformidade:

a) concretizar-se-ão sempre até o 15º dia do mês subsequente ao da execução do Convênio, conforme Programa e Plano de Trabalho aprovados pela PREFEITURA;

b) Guardarão proporcionalidade com os dias de execução do Convênio no mês;

c) recebido o repasse, a CONVENIADA terá o prazo de 10 (dez) dias para a respectiva prestação de contas;

d) a aprovação das contas de um período permitirá o repasse correspondente ao período seguinte, e assim sucessivamente, até o término do Convênio;

e) os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, deverão ser descontados do pedido de repasse do período seguinte;

f) findo o Convênio, a CONVENIADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação final de contas;

g) os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, referentes à prestação final de contas, deverão ser restituídos à PREFEITURA;

IV - Os recursos repassados pela PREFEITURA serão depositados em conta bancária específica, aberta pela CONVENIADA, no Banco ..... Agência ..... Conta Corrente nº .....

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, e ocorrendo necessidade devidamente justificada pela CONVENIADA e aprovada pela PREFEITURA, esta poderá, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, suplementar por meio de Termo de Aditamento o valor deste Convênio, nos seguintes casos:

I - Atualização do valor originalmente previsto;

II - Acréscimo de serviços inicialmente previstos ou daqueles a princípio não previstos, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste Termo de Convênio.



**CLÁUSULA SEXTA**  
**Das Alterações**

O presente convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante a lavratura de Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

**Parágrafo único** - Sempre que não modifiquem a essência do objeto deste ajuste, caberá à PREFEITURA decidir a propósito das alterações de que trata esta Cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Do Encerramento**

Concluído o objeto deste Convênio, deverá a CONVENIADA apresentar à PREFEITURA relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, assim como prestação de contas nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Prestação de Contas**

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta, inciso III, alínea “c”, deste instrumento deverá ser feita pela CONVENIADA à PREFEITURA, que enviará relatório a esta, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA NONA**  
**Da Vigência**

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos signatários, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante lavratura do competente Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**Dos Casos Omissos**



Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, mediante assinatura de instrumento específico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Da Cessação do Estágio

Constituem causas justas para a cessação sumária do estágio:

I – a inobservância do convencionado do Termo de Compromisso firmado pelo estagiário;

II – a indisciplina, a conduta incompatível às normas éticas e morais, a insubordinação do estagiário;

III – frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, no período de cada mês;

IV – a conclusão ou o abandono do curso;

V – o cancelamento ou trancamento da matrícula;

VI – o abandono do estágio, caracterizado pelo não comparecimento às atividades por período superior a 10 (dez) dias de estágio consecutivos;

VII – extinção da vaga por convivência administrativa ou problema orçamentário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Do Gerenciamento do Estágio

O gerenciamento de estágios fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, cabendo-lhe:

I – constituir cadastro único para fins de seleção de candidatos a estágio;

II – divulgar a abertura de inscrições, no início de cada ano letivo, com os requisitos básicos, critérios de seleção, bem como quantitativo de vagas;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**  
(Lei nº 8.185/2014 – Anexo)

fls. - 49
proc. -

ensino;

III – firmar Termo de Acordo com as instituições de

IV – firmar Termo de Compromisso de Estágio;

V – exigir que a Conveniada providencie a cobertura de seguros contra acidentes pessoais a favor dos estagiários, conforme item “g” do inciso IV da Cláusula Segunda;

VI – providenciar a emissão da Bolsa-Estágio aos que a ela fazem jus;

VII – encaminhar os estagiários aos respectivos locais de estágio;

VIII – exercer o controle na utilização do número de vagas;

IX – emitir certificados de estágio;

X – normatizar a política de acompanhamento e supervisão dos estágios;

XI – comunicar imediatamente às instituições de ensino a eventual cessação de algum estágio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

**DURVAL ORLATO**  
Secretário Municipal de Educação

---

**Diretora da Instituição de Ensino Superior**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CI/RG nº

CPF/MF nº

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CI/RG nº

CPF/MF nº